

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 037/2026**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Município de Dionísio Cerqueira e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), objetivando a manutenção e a continuidade do serviço de policiamento ostensivo motorizado (Radiopatrulha), pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** Para a execução do convênio de que trata o Art. 1º, o Município disponibilizará mensalmente o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), devendo o montante ser depositado na conta corrente do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, inscrito no CNPJ sob o nº 13.925.994/0001-07.

§ 1º O valor repassado destina-se exclusivamente à execução do objeto desta Lei, cobrindo despesas operacionais e logísticas para o policiamento local, tais como:

- I - aquisição de combustível, lubrificantes, peças, acessórios e serviços de manutenção das viaturas empregadas no Município;
- II - aquisição de material de expediente, limpeza, fardamento e equipamentos operacionais;
- III - manutenção, conservação e reforma do aquartelamento local;
- IV - alimentação dos policiais militares em serviço;
- V - aquisição de mobiliário, equipamentos de comunicação, armamento e demais materiais bélicos ou correlatos indispensáveis ao policiamento preventivo e ostensivo.

§ 2º Os bens permanentes adquiridos com os recursos provenientes do presente Termo de Convênio serão incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente o valor especificado no *caput* deste artigo, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de





**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Dionísio Cerqueira**

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do convênio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, 11 de agosto de 2026.

